

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica no âmbito tributário e previdenciário, visando à identificação, apuração e compensação de créditos previdenciários devidos pela União ao Município de Altinho, por meio do sistema COMPREV. A contratação abrange, ainda, a elaboração e execução de plano de implementação das rotinas administrativas e operacionais necessárias à efetivação da compensação, a recuperação do estoque de períodos anteriores, o treinamento e a capacitação dos servidores municipais envolvidos no processo, bem como a adoção de medidas judiciais cabíveis para ampliação do período prescricional e/ou dos critérios de correção/remuneração, bem como para pleito de indenizações decorrentes do atraso no cumprimento das obrigações legais por parte da União.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compensação previdenciária – COMPREV – é um mecanismo instituído pela Lei nº 9.796/1999, regulamentado pelo Decreto nº 3.112/1999 e atualmente também pelo Decreto nº 10.188/2019, que visa assegurar o ressarcimento financeiro ao regime instituidor de aposentadoria (geralmente o RPPS) pelas contribuições vertidas por servidores ao regime de origem (geralmente o RGPS). O objetivo central da compensação é equilibrar financeiramente os Regimes Próprios de Previdência Social, evitando que os entes federativos arquem sozinhos com encargos previdenciários cujo custeio deveria ser partilhado com o INSS ou com outros RPPS.

No caso do Município de Altinho, há a constatação da necessidade de adoção de providências técnicas e jurídicas específicas para a adequada instrução dos processos de compensação junto ao sistema COMPREV, abrangendo tanto os processos já homologados com potencial de recuperação de valores retroativos (estoque e fluxo acumulado), quanto a estruturação de procedimentos administrativos e capacitação de pessoal para a correta gestão das compensações futuras (fluxo pró-rata). Ressalta-se que, em razão da morosidade da União no processamento dos pedidos de compensação,

bem como da complexidade dos critérios aplicáveis à correção e à prescrição dos créditos, torna-se necessária a atuação jurídica especializada para garantir a integridade do montante devido ao Município, inclusive por meio de judicialização quando necessário.

Além disso, a experiência de diversos entes federativos tem demonstrado que o alto índice de indeferimento dos processos inseridos no sistema decorre, muitas vezes, da ausência de adequada instrução dos pedidos, da necessidade de correção de dados junto ao INSS e da falta de capacitação técnica das equipes locais. Nesse cenário, a contratação de consultoria jurídica especializada justifica-se pela natureza técnica, singular e estratégica do serviço, voltado à recuperação de receitas previdenciárias que impactam diretamente a sustentabilidade do RPPS municipal e, conseqüentemente, as finanças públicas.

Diante disso, a contratação dos serviços técnicos especializados mostra-se essencial para assegurar a correta apuração, recuperação e compensação dos créditos previdenciários devidos pela União ao Município de Altinho, promovendo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, além de reforçar a capacidade institucional da Administração para conduzir, de forma autônoma e eficiente, os procedimentos futuros relacionados ao COMPREV.

4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação ainda não foi incluída no Plano de Contratações Anual, uma vez que este encontra-se em fase de elaboração.

5. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Finanças e Tributos
Responsável pela Demanda:	Jair Pessoa de Azevedo

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra amparo na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por empresa de notória especialização.

O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A presente contratação está inserida neste contexto, pois envolve consultoria e assessoria jurídica especializada na área tributária e previdenciária, voltada à compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, à recuperação de estoque de períodos anteriores, ao treinamento de servidores municipais e à judicialização de temas sensíveis como a ampliação do período prescricional e o pleito de indenizações por descumprimento de obrigações legais da União.

A natureza do objeto é **intelectual e personalizada**, sendo inviável a seleção por critérios objetivos de julgamento de proposta mais vantajosa, em razão da singularidade da atuação requerida, que envolve altíssimo grau de especialização jurídica e técnica.

Para a licitude da contratação com base na inexigibilidade de licitação, devem estar presentes, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- a) ser um serviço técnico profissional especializado;
- b) ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização;
- c) possuir natureza predominantemente intelectual.

Posto isto, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso III mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ademais, conforme dispõe o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, entende-se

por **notória especialização** aquela atribuída ao profissional ou empresa cujo conceito em sua área de atuação, comprovado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, equipe técnica, entre outros elementos, permita concluir que o trabalho por ele desenvolvido é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Conforme exposto, a presente contratação atende integralmente aos requisitos estabelecidos no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a inexigibilidade de licitação.

Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) Prestar os serviços conforme as especificações descritas neste Estudo, respeitando os prazos e a legislação vigente;
- b) Garantir a confidencialidade das informações e documentos fornecidos pelo Município;
- c) Manter comunicação contínua com a Administração Municipal, fornecendo informações claras sobre o andamento dos processos e resultados obtidos;
- d) Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso dos serviços, incluindo as ações tomadas e os resultados alcançados.
- e) Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa.

- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município, como contratante, se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a(o) Contratada(o) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- c) Notificar a(o) Contratada(o), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar a(o) Contratada(o), as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamento preliminar, o montante total estimado a ser recuperado por meio da compensação previdenciária é de **R\$ 8.949.455,76**, valor que abrange tanto o passivo previdenciário quanto as correções atuariais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que

atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A partir dessa análise, observou-se que, no que se refere à prestação de serviços advocatícios especializados em compensação previdenciária – COMPREV, o mercado oferece, em linhas gerais, duas possibilidades de solução:

- a) Contratação dos serviços através de empresas ou profissionais especializados.
- b) Execução dos serviços pelo quadro jurídico próprio do órgão.

A contratação por meio da Solução apresentada na alínea “a” é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea “b” é considerada inviável em função da Administração Municipal não possuir em seu quadro de servidores, profissionais com a especialização necessária para a realização das atividades técnicas, operacionais e jurídicas específicas exigidas para a correta apuração, inserção e acompanhamento dos processos de compensação previdenciária.

Além disso, a complexidade do tema, aliada à urgência em resguardar os créditos previdenciários e evitar a prescrição de valores expressivos, reforça a necessidade de contratação de equipe externa com experiência comprovada, estrutura adequada e conhecimento técnico especializado, fatores imprescindíveis à plena eficácia da medida.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor total estimado a ser recuperado junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por meio do sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, no montante de **R\$ 8.949.455,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, a estimativa do valor da contratação foi calculada com base no limite máximo de **13%** sobre os valores efetivamente recebidos pelo Município, a título de compensação, conforme dispõe a Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2024, de 17 de abril de 2024.

Dessa forma, aplicando-se o percentual máximo permitido sobre o valor estimado a recuperar, tem-se o seguinte cálculo: $R\$ 8.949.455,76 \times 13\% = \mathbf{R\$ 1.163.429,25}$ (um milhão, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

Importante destacar que o pagamento à contratada será realizado de forma proporcional à efetiva entrada dos recursos nos cofres municipais, ou seja, condicionado ao êxito e ao efetivo recebimento dos valores compensados.



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços advocatícios especializados voltados à recuperação de valores junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por meio do Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV, abrangendo a totalidade dos benefícios passíveis de compensação em favor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Trata-se de uma atuação técnica e jurídica voltada à maximização da recuperação de créditos previdenciários, com foco na organização e regularização dos processos administrativos e na adoção de medidas judiciais cabíveis para assegurar o recebimento de valores devidos pela União. A contratação permitirá a adoção de providências específicas que demandam conhecimento aprofundado sobre a legislação previdenciária, os sistemas de informação utilizados pelo INSS e os procedimentos técnicos exigidos pelo COMPREV.

No desenvolvimento dos serviços, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes frentes de atuação:

- a) Preparação e processamento do acervo documental relacionado ao Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV, com o objetivo de subsidiar a formulação e instrução dos processos de compensação;
- b) Digitalização, organização e análise de toda a documentação necessária à formalização dos processos, incluindo documentos sob responsabilidade do RPPS e, se necessário, aqueles vinculados a benefícios já cessados;
- c) Capacitação de servidores municipais envolvidos na rotina previdenciária, com o intuito de promover o domínio técnico sobre os procedimentos relativos à compensação previdenciária e o uso adequado das plataformas digitais;
- d) Judicialização de demandas, quando cabível, visando a revisão de critérios de cálculo, atualização e remuneração dos valores compensáveis, com vistas à ampliação dos montantes a serem recuperados judicialmente;
- e) Efetiva operacionalização dos protocolos no Sistema COMPREV, com o acompanhamento contínuo dos processos, incluindo os benefícios ainda não protocolados ou que estejam em exigência ou indeferidos, promovendo as devidas correções ou complementações exigidas.

A implementação dessa solução visa garantir maior eficiência na recuperação dos créditos previdenciários devidos ao município, conferindo segurança jurídica, otimização de resultados e maior capacidade técnica na interlocução com os órgãos

competentes.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando todas as peculiaridades apresentadas neste Estudo, e por se tratar de um serviço especializado, entendemos que não cabe o seu parcelamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados tem como finalidade promover a recuperação efetiva de créditos previdenciários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, no âmbito do Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV, visando à melhoria da saúde financeira do sistema previdenciário municipal e ao fortalecimento da sua sustentabilidade a longo prazo.

Espera-se, com a execução dos serviços, alcançar os seguintes resultados concretos:

- a) Recuperação de valores expressivos junto ao RGPS, estimados em R\$ 8.949.455,76 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), relativos ao passivo acumulado e correções atuariais;
- b) Redução do passivo previdenciário municipal, com impacto positivo nas contas públicas, permitindo maior capacidade de investimento e cumprimento das obrigações legais do ente federativo;
- c) Regularização e atualização do acervo de processos de compensação previdenciária, com a devida protocolização dos benefícios pendentes no Sistema COMPREV e o saneamento dos processos com exigências;
- d) Capacitação técnica da equipe do RPPS, garantindo maior autonomia e qualificação dos servidores municipais para a continuidade dos trabalhos relacionados à compensação previdenciária;
- e) Adoção de medidas judiciais eficazes, quando necessárias, com o objetivo de garantir a correta apuração e indenização dos valores devidos, ampliando o montante a ser efetivamente recuperado.

Com isso, busca-se não apenas o retorno financeiro imediato ao Município, mas também a estruturação técnica e administrativa do Regime Próprio de Previdência, assegurando maior eficiência, controle e segurança jurídica nos procedimentos

relacionados à compensação previdenciária.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra ser necessária a adoção de providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Com base nos argumentos apresentados ao longo deste estudo, por se tratar de serviço unitário a ser executado por um único prestador de serviços, não será necessária contratações correlatas ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando:

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Altinho, 14 de abril de 2025.

Jair Pessoa de Azevedo
Secretário de Finanças
Mat. 632



SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Jair Pessoa de Azevedo

Jair Pessoa de Azevedo
Secretário de Finanças
Mat. 632

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br